

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.



AO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.

Processo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

RAONI SALES DE BARROS, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária “**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**”, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por GYNCARGAS, empresa fundada em 2012 e especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel. A empresa alega crise decorrente de fatores como concentração de receita em um único cliente, atrasos nos pagamentos, elevação dos custos operacionais, impactos da pandemia de COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas.

Recentemente, foi notificada extrajudicialmente para retomada de veículos por credores fiduciários, tendo sofrido a apreensão do veículo de placa OLL5144 em ação de busca e apreensão ajuizada pelo Itaú Unibanco em Gurupi/TO, além de enfrentar ação similar do Banco Volvo em Pinhais/PR visando apreender oito veículos da frota.

O juízo reconheceu sua competência para processar o feito, uma vez que a sede da empresa está localizada em Senador Canedo/GO. Verificou-se o cumprimento dos requisitos legais: a empresa exerce atividade há mais de dois anos, não possui histórico de falência ou recuperação judicial anterior, e a documentação obrigatória foi devidamente apresentada.

A decisão de evento nº 76 deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou: a dispensa de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais; a

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.





suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora pelo prazo de 180 dias (descontado o período já decorrido desde a antecipação do *stay period* em 19/09/2025); a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; além de outras providências determinadas pelo juízo.

Na mesma decisão, foi nomeado o ora peticionante, Raoni Sales de Barros, como administrador judicial, determinando-se sua intimação para assinar o termo de compromisso em 48 horas, bem como informar ao juízo a situação da empresa no prazo de 10 dias.

Diante disso, o peticionante aceita o encargo de administrador judicial e requer a expedição do termo de compromisso para imediata assinatura e juntada aos autos, comprometendo-se a exercer as atribuições com diligência e imparcialidade.

Nesta oportunidade, agradece a confiança depositada, comprometendo-se a conduzir os trabalhos com zelo, eficiência e transparência.

Ademais, informa-se que para facilitar a comunicação com os devedores, credores e demais interessados, as solicitações podem ser feitas por meio do e-mail: raoni@veritasaj.com, ou pelo WhatsApp: (62) 98216-1760 e telefone fixo: (62) 3093-3322. O andamento do processo também poderá ser acompanhado pelo site www.veritasaj.com.

Termos em que, pede deferimento.

Senador Canedo/GO, 29 de outubro de 2025.

Raoni Sales de Barros

Administrador Judicial

OAB/GO 29.478

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

